

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL CEDM/MS Nº 02, de 23 de março de 2020.

SUSPENDE OS PRAZOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS), PARA O MANDATO 2020/2023.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS), reunida no dia 23 de março de 2020, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 15.391, de 16 de março de 2020, e nº 15.398, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas adotadas pela Administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença COVID19-;

D E L I B E R A :

Art. 1º Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos para inscrição e eleição das entidades não governamentais para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS), para o mandato 2020/2023, conforme estabelecido no cronograma publicado no Diário Oficial nº 10.110, de 10 de março de 2020, páginas 114 a 116.

Art. 2º Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de março de 2020.

Luciana Azambuja Roca

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS)

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.085, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, complementarmente, sobre a prorrogação de prazos processuais de que trata o Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de sua competência e considerando o disposto no art. 3º do Decreto 15.397, de 20 de março de 2020, bem como a necessidade de se aplicar, pelo mesmo motivo, a suspensão de prazos ou a sua prorrogação a outras situações,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, a suspensão de que trata o Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, com as respectivas ressalvas, aplica-se, também, em relação:

I - aos processos administrativos tributários, disciplinados pela Lei nº 2.315, de 21 de outubro de 2001;

II - ao ato de certificação de que tratam os arts. 117-A e 228, §§ 3º a 13, da Lei nº 1.810, de